



Institui o “Dia Municipal da Solidariedade” no município de Mauá e autoriza a realização de Sessão Solene alusiva à data, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.936/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá o “Dia Municipal da Solidariedade”, a ser celebrado anualmente em 29 de agosto, com o objetivo de reconhecer, divulgar e incentivar ações de solidariedade e voluntariado desenvolvidas por pessoas físicas ou grupos da sociedade civil no município.

Art. 2º Considera-se ação de solidariedade para efeito desta Lei:

- I – atividades de voluntariado junto a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – projetos sociais que promovam assistência a crianças, adolescentes, idosos, pessoas privadas de liberdade ou suas famílias;
- III – iniciativas culturais, educativas, recreativas ou esportivas com finalidade social;
- IV – distribuição de alimentos, roupas, brinquedos ou outros bens de forma gratuita e organizada;
- V – qualquer outra ação voluntária de caráter sistemático e contínuo que contribua para o bem-estar da comunidade.

Art. 3º Durante as celebrações do Dia Municipal da Solidariedade poderão ser realizadas:

- I – homenagens e reconhecimentos públicos aos cidadãos, grupos ou organizações que se destacarem em ações solidárias;
- II – eventos, palestras, seminários, oficinas e atividades culturais voltadas à promoção da solidariedade;
- III – divulgação de boas práticas de voluntariado junto à população;
- IV – sessão Solene na Câmara Municipal de Mauá, alusiva à data, destinada à homenagem e ao reconhecimento público de pessoas, grupos e organizações que se destacarem em ações solidárias e voluntárias no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

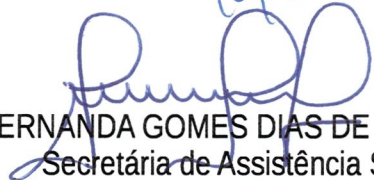
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de abril de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito




MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FERNANDA GOMES DIAS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//